ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 175/13 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o princípio da descentralização político-administrativa e da co-gestão das ações e dos serviços de saúde para o fortalecimento da Atenção Básica como ordenadora do sistema de saúde na consolidação do SUS;

o Art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

os Art. 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhecem que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

a importância de garantir ao/às adolescentes em regime de internação e internação provisória a atenção integral à saúde, tendo em vista suas necessidades sociais e singularidades;

a Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004, que aprovou as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória em unidades masculinas e femininas;

o Art. 4º da Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004, que criou o Incentivo para a Atenção à Saúde de Adolescentes em regime de internação e internação provisória, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória;

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamentou o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, e que define que a atenção integral à saúde do adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, faz parte do bloco de financiamento da Atenção Básica, no componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB VARIÁVEL;

a Portaria nº 647, de 11 de novembro de 2008, que estabeleceu normas, critérios e fluxos para adesão e operacionalização das diretrizes de implantação e implementação da atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória;

o Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória - POE, elaborado conjuntamente pela Secretaria Estadual da Saúde e a Fundação de Atendimento Socioeducativo e representantes dos municípios com unidades socioeducativas, representantes do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pela Resolução CES/RS nº 11/05, pela Resolução CIB/RS nº 221/05 e Ata nº 203/06 da Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA;

a Portaria GM/MS nº 3.201, de 20 de outubro de 2010, que qualificou o Estado do Rio Grande do Sul a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei;

a pactução realizada na Reunião da CIB/RS, de 23/05/13.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a alteração do Item 4.1 do Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes, no que se refere ao financiamento das ações e repasse dos incentivos do Fundo Nacional da Saúde – FNS – que será regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde – FMS - conforme os critérios estabelecidos no Anexo I da presente Resolução e após habilitados pelo Ministério da Saúde, cujos processos deverão ser formados de acordo com o estabelecido em Portaria da SES.

Art. 2º - Aprovar a minuta do Termo de Compromisso dos municípios que assumirem a gerência de saúde nas unidades socioeducativas, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Justiça e dos Direitos Humanos, através da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FASE, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 24 de maio de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 175/13 – CIB/RS

4.1. Ministério da Saúde (Item descrito na página 40 do POE/2005)

As ações de saúde a serem desenvolvidas no âmbito das unidades de internação e internação provisória serão financiadas por recursos do Ministério da Saúde, os quais serão repassados do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual e/ou Municipais de Saúde. No Rio Grande do Sul, a FASE já vem realizando os atendimentos.

Os recursos serão utilizados em projetos e ações de saúde propostos pelas diversas áreas da saúde, objetivando atingir as metas previstas no Plano Operativo Estadual, bem como assessoramentos e capacitações dos servidores do setor de saúde da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FASE.

Ressalta-se que não houve manifestação de municípios sede de Unidades em assumir a gestão e/ou gerencia das mesmas. Neste contexto as transferências referentes ao Incentivo financeiro serão efetuadas do FNS para o FES.

Em conformidade com a Portaria no 1.426/2004, em seu artigo 3, para a implementação das ações, o Ministério da Saúde, a Secretaria Especial dos direitos Humanos, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, as secretarias gestoras do sistema socioeducativo e as secretarias municipais de saúde podem estabelecer, parcerias, convênios, acordos, em caráter de complementaridade, com entidades privadas sem fins lucrativos, como também organizações não-governamentais, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com os princípios do ECA, com experiência de trabalho junto a adolescentes em conflito com a lei.

O item 4.1 passa a ter a seguinte redação:

As ações de saúde a serem desenvolvidas no âmbito das unidades de internação e internação provisória contarão com incentivo financeiro do Ministério da Saúde, o qual será repassado do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS).

Os recursos serão utilizados em projetos e ações de saúde propostos pelas diversas áreas da saúde, objetivando a qualificação Atenção Integral à Saúde de Adolescentes atendidos em regime de internação e internação provisória. As ações desenvolvidas deverão atingir as metas previstas no Plano Operativo Estadual, bem como garantir a educação permanente dos servidores do setor de saúde da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo – FASE.

Em conformidade com a Portaria no 1.426/2004, em seu artigo 3, para a implementação das ações, o Ministério da Saúde, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, as secretarias gestoras do sistema sócio-educativo e as secretarias municipais de saúde podem estabelecer, parcerias, convênios, acordos, em caráter de complementaridade, com entidades privadas sem fins lucrativos, como também organizações não-governamentais, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com os princípios do ECA, com experiência de trabalho junto a adolescentes em conflito com a lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 175/13 – CIB/RS

Termo de Compromisso para a Implantação e Implementação da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória, em Unidades Masculinas e Femininas.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde (SES), Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos (SJDH) Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE) e o município de _____por estarem de acordo com o **Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória**, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS), e pelo Conselho Estadual de Saúde (CES), pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA), formalizam o presente **Termo de Compromisso** de acordo com a Portaria Interministerial nº 1.426 de 14 de julho de 2004 e Portaria SAS/ nº 647 de 11 de novembro de 2008 e Resolução nº XX de 2013 – CIB/RS.

1. São compromissos da Secretaria Municipal de Saúde:

I. Assumir a gerência da atenção básica nas unidades de atendimento socioeducativo e o encaminhamento da população adolescente em conflito com a lei às referências de maior complexidade, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada/PPI da Assistência na rede de referência;
II. Contratar, controlar e regular os serviços de referência sob sua gestão para o atendimento da população adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória;
III. Capacitar e acompanhar as equipes de saúde;
IV. Monitorar e avaliar as ações de saúde nas unidades socioeducativas;
V. Elaborar Plano Operativo Local a partir da análise situacional da atenção integral à saúde de adolescentes, contendo metas, ações e programações a serem implantadas/ implementadas nas unidades de atendimento socioeducativo habilitadas;
VI. Submeter o plano de ações ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após parecer da equipe técnica da Saúde de Adolescentes DAS/SES;
VII. Elaborar protocolos e/ou incluir itens específicos nos existentes, referentes à atenção integral à saúde de adolescentes privados de liberdade, com fluxos de encaminhamento a outros serviços da Rede SUS local/regional;
VIII. Integrar o sistema socioeducativo à política de assistência farmacêutica;
IX. Complementar a composição da equipe mínima de acordo com a Portaria 647/2008;
X. Cadastrar, em conjunto com a unidade socioeducativa, a equipe mínima de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para habilitação ao incentivo financeiro federal;
XI. Cadastrar os/as adolescentes no Sistema Único de Saúde SUS através do cartão SUS;
XII. Manter os sistemas de informação e notificação atualizados conforme as exigências estaduais e nacionais;
XIII. Implementar o Plano Operativo Local de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, privados de liberdade, em regime de internação e internação provisória devidamente aprovado nos conselhos.

2. São Compromissos da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos - SJDH, através da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo – FASE:

I. Garantir a manutenção dos recursos pedagógicos e humanos da saúde existentes;
II. Manter atualizado o cadastro das equipes de saúde no CNES
III. Adequar os espaços físicos das unidades de saúde da FASE e adquirir equipamentos para o funcionamento apropriado, conforme normas e exigências da Vigilância Sanitária;
IV. Proporcionar e estimular a participação dos profissionais de saúde da FASE nas iniciativas de educação permanente, propostas e/ou executadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Estadual da Saúde/CRS, em conformidade com as diretrizes do SUS;
V. Desenvolver ações continuadas, individuais e coletivas, de Atenção Básica em saúde, de acordo com as diretrizes do SUS, coordenadas e executadas pela equipe de saúde das unidades socioeducativas;
VI. Co-financiar as ações de atenção básica em saúde no âmbito das unidades socioeducativa;
VII. Instituir através da equipe de assessoria da saúde, estratégias sistemáticas de monitoramento, avaliação e supervisão das atividades de saúde desenvolvidas nas unidades socioeducativas, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Socioeducativa local, Coordenadoria Regional de Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

3. São compromissos da Secretaria Estadual da Saúde - SES:

I. Desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com a Coordenadoria Regional da Saúde e com a FASE, capacitações para as equipes de saúde das unidades de atendimento socioeducativo, com ênfase nas ações de promoção da saúde e prevenção de doenças em geral, considerando os agravos de maior relevância de acordo com as necessidades e prioridades indicadas nos planos operativos municipais;
II. Sensibilizar e prestar apoio institucional aos gestores e às equipes de saúde nos processos de implantação e implementação das ações de saúde na perspectiva do SUS;
III. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações em desenvolvimento no município;
IV. Ser corresponsável, pelo monitoramento da utilização dos recursos federais da Atenção Básica, transferidos ao município;
V. Padronizar, aplicar e fiscalizar as normas de funcionamento dos estabelecimentos e das unidades de saúde da FASE que atendem adolescentes em conflito com a lei em regime de internação e internação provisória;
VI. Enviar relatórios periódicos ao Ministério da Saúde a partir das informações enviadas pelo município de acordo com os fluxos e prazos estabelecidos

4. São compromissos dos entes envolvidos:

I. Contribuir para a implantação e implementação do modelo de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde;
II. Definir as referências para a média e alta complexidades e as emergências da população de adolescentes em conflito com a lei, privados de liberdade, em regime de internação e internação provisória, as quais deverão ser pactuadas e integradas à rede regionalizada de acordo com as referências estabelecidas para a população do próprio município;
III. Definir as necessidades das equipes de saúde e a adequação às rotinas internas das unidades socioeducativas;
IV. Desenvolver e implementar, de forma compartilhada, ações estratégicas para a capacitação de gestores municipais, profissionais de saúde das unidades de atendimento socioeducativo e rede de atendimento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Por estarem de acordo, assinam:

Porto Alegre,_____ de _____ de 2013.

_____	_____	_____
Ciro Simoni Secretário Estadual da Saúde	Fabiano Pereira Secretário Estadual da Justiça e dos Direitos Humanos	Prefeito Municipal

_____
Coordenadoria Regional de Saúde

TESTEMUNHAS:

_____
Fundação de Atendimento Sócio-Educativo

_____
Secretário (a) Municipal de Saúde de _____

_____
Coordenador(a) Regional de Saúde da ____CRS